

CARTA PRESI N° 116/2026**Brasília, 24 de julho de 2026.****Presidência**

Ao
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL -
SINDÁGUA/DF
A/C da Diretoria Colegiada
SDS - Edifício Venâncio VI - Sobrelojas 12 a 15
Brasília/DF - CEP 70.393-900

Assunto: Resposta à Notificação Extrajudicial - solicitação de informações e documentos relativos ao reajuste das mensalidades do Programa Assistencial de Saúde.

Referência: Notificação Extrajudicial do SINDÁGUA/DF, datada de 14 de julho de 2026.

Prezados Senhores,

A FUNDIÁGUA – Fundação de Previdência Complementar acusa o recebimento da Notificação Extrajudicial em referência, por meio da qual esse Sindicato requer, no prazo de cinco dias úteis, o fornecimento de 19 (dezenove) grupos de informações e documentos relativos ao reajuste das mensalidades do Programa Assistencial de Saúde.

Prerrogativas sindicais e ausência de vínculo direto

A FUNDIÁGUA reconhece a relevância institucional do SINDÁGUA/DF e as prerrogativas conferidas às entidades sindicais pelo art. 8º, incisos III e VI, da Constituição Federal. Tais prerrogativas, contudo, não dispensam a demonstração de título jurídico específico para exigir de terceiro, que não integra a relação coletiva de trabalho, o acesso direto e irrestrito a contratos, pareceres, atas, comunicações, negociações e documentos internos.

A FUNDIÁGUA não é empregadora dos trabalhadores representados por esse Sindicato, não é signatária do Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027 e não assumiu, perante o SINDÁGUA/DF, obrigação autônoma de prestação de contas ou de entrega documental. A referência, no instrumento coletivo, à administração do Programa Assistencial pela FUNDIÁGUA descreve a forma de execução do benefício ajustado entre CAESB e SINDÁGUA/DF, mas não torna a Fundação parte do ACT nem lhe transfere obrigações coletivas que não subscreveu.

Relação contratual de gestão e interlocução competente

A gestão do Programa Assistencial decorre de instrumento próprio celebrado entre a CAESB e a FUNDIÁGUA. Nesse arranjo, a CAESB, na condição de patrocinadora, empregadora, signatária do ACT e parte do Acordo de Gestão, é a interlocutora institucional competente para



solicitar informações sobre a execução do ajuste e para avaliar a pertinência, a extensão e a forma de eventual compartilhamento com terceiros.

Os arts. 421 e 422 do Código Civil, invocados na notificação, disciplinam a função social, a probidade e a boa-fé no âmbito das relações contratuais. Não constituem, por si sós, fundamento para impor a uma pessoa jurídica não contratante o dever extrajudicial de entregar documentos internos a terceiro estranho ao Acordo de Gestão.

Do Programa Assistencial

Cumprе destacar que a gestão do Programa Assistencial é desenvolvida mediante estrutura formal de governança institucional, concebida para assegurar a participação dos diversos segmentos envolvidos, a transparência dos processos decisórios e a observância dos princípios da legalidade, da conformidade, da eficiência e da responsabilidade administrativa.

Nesse contexto, a FUNDIÁGUA instituiu o Comitê Assistencial – CAF, órgão de natureza consultiva destinado a assessorar a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo nas deliberações relacionadas à gestão do Programa Assistencial. Sua composição contempla representantes da CAESB, da CEB-H, dos participantes ativos, dos assistidos, da Associação dos Aposentados e Pensionistas da CAESB – ASAP e, inclusive, do próprio SINDÁGUA/DF, ao qual foi assegurada participação institucional permanente nesse fórum de acompanhamento e discussão das matérias assistenciais.

Registra-se, entretanto, que, embora exista previsão expressa de representação do SINDÁGUA/DF no Comitê Assistencial, a entidade sindical não promove a indicação de representante para ocupar a cadeira que lhe é reservada desde a criação do Comitê Assistencial, deixando de exercer a prerrogativa institucional que lhe foi assegurada de acompanhar, discutir e contribuir para as matérias relacionadas à gestão do Programa Assistencial.

Importa destacar, ainda, que as contratações, as renovações contratuais e as demais matérias relevantes relacionadas ao Programa Assistencial não decorrem de decisões isoladas da administração da Fundação. Tais matérias são submetidas à apreciação do Comitê Assistencial, passam pela análise das áreas técnicas competentes, da área de Compliance e Gestão de Riscos e da Assessoria Jurídica, sendo posteriormente deliberadas pela Diretoria Executiva e submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo, em fluxo decisório formal, documentado e composto por sucessivas instâncias de avaliação técnica, jurídica, econômico-financeira, de conformidade e de governança.

Do mesmo modo, a execução do Programa Assistencial permanece sujeita a permanente fiscalização institucional, exercida pelo Conselho Fiscal da FUNDIÁGUA, pelas auditorias independentes contratadas pela Fundação, pelas auditorias independentes contratadas pela Patrocinadora CAESB e pelos mecanismos de auditoria e controle interno



da própria CAESB. Trata-se, portanto, de modelo de gestão submetido a sucessivas instâncias de supervisão, fiscalização e controle, assegurando elevados padrões de transparência, conformidade, integridade e responsabilidade na administração dos recursos e dos serviços disponibilizados aos beneficiários.

Confidencialidade, proteção de dados e governança

Os itens 1 a 19 da notificação abrangem documentos de naturezas distintas, incluindo instrumentos contratuais, comunicações com prestadores, estratégias e registros de negociação, manifestações jurídicas e técnicas, deliberações de governança e informações assistenciais. Parte significativa desse acervo não constitui documentação produzida ou de titularidade exclusiva da FUNDIÁGUA, abrangendo documentos, comunicações e manifestações elaborados ou compartilhados por terceiros no âmbito das respectivas relações contratuais. Além disso, parcela desse conteúdo encontra-se submetida a deveres de confidencialidade contratual, sigilo profissional, proteção da estratégia jurídica e restrições decorrentes da própria governança institucional, podendo ainda conter dados pessoais e dados referentes à saúde, qualificados como sensíveis pela Lei nº 13.709/2018.

A eventual comunicação de tais elementos deve observar finalidade determinada, adequação, necessidade, segurança, prevenção e base jurídica compatível, especialmente à luz dos arts. 5º, inciso II, 6º, 7º, 11 e 46 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. A invocação genérica do dever de informação não autoriza a transferência indiscriminada de todo o acervo solicitado. Esse cuidado não alcança, de forma automática, dados efetivamente anonimizados ou informações gerais já tornadas públicas, mas exige análise individualizada de cada documento.

Sem prejuízo dessa delimitação, a FUNDIÁGUA já disponibiliza aos beneficiários e ao público, em seus canais institucionais, informações gerais sobre o reajuste, a metodologia contratual, a evolução da sinistralidade e as medidas de gestão adotadas, preservados os conteúdos restritos.

Demanda judicial em curso

É de conhecimento público a existência da Ação de Cumprimento nº 0001426-66.2025.5.10.0002, ajuizada pelo SINDÁGUA/DF em face da CAESB, na qual se discute, entre outras questões, a administração do plano de saúde disponibilizado aos empregados da patrocinadora. Tal circunstância evidencia o interesse direto do requerente na matéria e recomenda cautela reforçada quanto ao fornecimento extrajudicial de documentos relacionados à gestão do Programa Assistencial, especialmente daqueles relacionados às estratégias negociais, aos processos decisórios internos ou a elementos que guardem pertinência com a controvérsia atualmente submetida ao Poder Judiciário.



Nessas circunstâncias, o fornecimento extrajudicial dos documentos e informações solicitados revela-se incompatível com os deveres de governança, prudência e lealdade institucional que orientam a atuação da FUNDIÁGUA, sobretudo quando tais elementos guardam relação com matéria atualmente submetida à apreciação do Poder Judiciário. A postura adotada visa preservar o contraditório, a paridade de tratamento entre os sujeitos envolvidos na controvérsia, a estratégia jurídica, a integridade e a rastreabilidade da documentação institucional, bem como os direitos e interesses de terceiros eventualmente envolvidos.

Comissão prevista no Acordo Coletivo

Quanto aos itens 16 a 19 da notificação, esclarece-se que compete às partes signatárias do ACT, especialmente à CAESB, manifestarem-se sobre a constituição, o funcionamento, as atribuições e os fluxos da Comissão de Acompanhamento mencionada na Cláusula Décima Nona. A FUNDIÁGUA não pode substituir a patrocinadora na interpretação ou no cumprimento de obrigação decorrente de instrumento coletivo do qual não é parte.

Conclusão

Diante do exposto, a FUNDIÁGUA não acolhe, nesta via extrajudicial, o pedido de fornecimento direto dos documentos e informações relacionados nos itens 1 a 19 da notificação, por ausência de vínculo jurídico ou contratual específico que autorize o SINDÁGUA/DF a exigí-los diretamente da Fundação e, ainda, pela necessidade de resguardar obrigações contratuais, dados protegidos, documentos internos e a adequada condução da demanda judicial em curso.

O pedido poderá ser dirigido à CAESB, a quem caberá avaliar sua pertinência e, se entender cabível, fornecer diretamente as informações que estejam sob sua disponibilidade ou solicitar formalmente à FUNDIÁGUA os elementos necessários, sempre observados os limites legais, contratuais, processuais, de confidencialidade e de proteção de dados.

Por fim, a FUNDIÁGUA reafirma que a gestão do Programa Assistencial é conduzida em observância aos instrumentos jurídicos aplicáveis e submetida a processos formais de governança, deliberação, fiscalização e controle, conforme detalhado nesta correspondência, assegurando-se a observância dos princípios da legalidade, transparência, conformidade, integridade, responsabilidade e adequada prestação dos serviços assistenciais.

Atenciosamente,

(Documento assinado digitalmente)

ROBERTA ALVEZ ZANATTA
Presidente

